

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS
SERVIÇOS A PRESTAR NO SERVIÇO DE URGÊNCIA DO CHLO, EPE – ESPECIALIDADE DE
RADIOLOGIA

Entre:

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E., entidade pública empresarial, pessoa coletiva n.º 507 618 319, com sede na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 655, neste ato representada pelos Administradores Sra. Dra. Maria João Reis Silva de Soares Pais, Presidente do Conselho de Administração, e Sra. Dra. Maria Celeste Malveiro Serra Sim-Sim dos Anjos Silva, Vogal Executiva do Conselho de Administração, doravante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

DIMASUL, Diagnóstico pela Imagem do Sul, Lda, sociedade comercial limitada com o número único de identificação de pessoa colectiva 502654643 e sede social sita na Rua Miguel Pais, n.º 44 A, 2830-356 Barreiro, registada na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro e com o capital social de EUR 5.486,80 (cinco mil quatrocentos e oitenta seis euros e oitenta cêntimos), aqui representada por Patrícia Leite Ribeiro Bouça e Jorge Manuel dos Santos Brandão, na qualidade de representantes legais e com poderes para o ato, doravante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação proferida por despacho da diretora do Serviço de Gestão de Compras do Primeiro Outorgante, em 06/11/2014, relativa ao procedimento **AD710404 – Aquisição de horas para serviços a prestar no CHLO, EPE lote 165 do CPA (Radiologia – Radio diagnóstico)**;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, proferida por despacho da Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, em 06/11/2014;

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 62236421;

b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato tem por objecto a realização de prestações de cuidados de saúde na especialidade de Radiologia, nas instalações do Primeiro Outorgante, no Serviço de Urgência do CHLO, para a realização de 65 horas mensais em presença física e de 35 horas em prevenção pelos clínicos mencionados na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

Princípios gerais

A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

1. O presente contrato de prestação de cuidados de saúde tem início na assinatura do mesmo e termina a 31 de dezembro de 2014.
2. A renovação deste contrato não é automática, dependendo da manutenção dos respectivos pressupostos legais e das orientações especificamente aprovadas pela tutela para este efeito, devendo ser reduzida a escrito.

Cláusula 4.^a

Identificação completa do pessoal afeto à prestação do serviço

O Primeiro Outorgante verificou e dispõe dos seguintes elementos constantes do Anexo I ao presente contrato, relativos à identificação completa do pessoal afeto à prestação do serviço pelo Segundo Outorgante, onde constam:

- a) Nome Completo
- b) Morada
- c) Número do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão
- d) Especialidade
- e) Número da Cédula Profissional
- f) Número da apólice de seguro profissional
- g) Número de Identificação Fiscal

Cláusula 5.^a

Substituição do prestador

1. O prestador afecto pelo Segundo Outorgante à prestação dos cuidados de saúde não pode ser substituído em caso algum, salvo em casos de força maior, ou mediante

autorização expressa e por escrito do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O Primeiro Outorgante pode solicitar, por razões devidamente fundamentadas, a substituição do prestador de serviços, ou, quando aplicável, a rescisão do contrato nos termos gerais.

3. A substituição do profissional prestador dos cuidados de saúde contratados implica a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional substituinte pelo Primeiro Outorgante, bem como o aditamento das alterações ao contrato.

Cláusula 6.^a

Subcontratação

O Segundo Outorgante está impedido de subcontratar outras pessoas colectivas para realizar as prestações de cuidados de saúde objecto do presente contrato.

Cláusula 7.^a

Preço

1. Pela prestação de serviços objecto deste Contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o montante de **28,30€** (vinte oito euros e trinta cêntimos) por hora em presença física e **15,00€** (quinze euros) por hora em prevenção, isentos de IVA.

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante, nos termos da lei.

2. O Primeiro Outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ele resultem deste contrato, salvo autorização expressa do Segundo Outorgante.

Cláusula 9.^a

Renúncia

1. As Partes renunciam mutuamente ao direito a contratar, directa ou indirectamente, qualquer trabalhador da outra Parte que tenha intervenção na execução do Contrato, independentemente da sua especialização, mesmo que a iniciativa inicial seja do trabalhador.

2. Esta renúncia é válida pelo período de execução do contrato e manter-se-á durante os doze meses subsequentes ao termo do mesmo.

Cláusula 10.^a

Qualidade

O Segundo Outorgante garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de saúde por ele indicados ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.^a

Responsabilidade

1. O Segundo Outorgante responsabiliza-se por todos os danos causados ao Primeiro Outorgante relativos aos serviços prestados e que resultem da acção ou omissão dos seus profissionais.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e ou causados a terceiros, no caso do Segundo Outorgante não fornecer atempadamente os cuidados de saúde contratados, obriga-se a indemnizar o Primeiro Outorgante pagando-lhe imediatamente um montante correspondente ao dobro do preço dos serviços em causa.
3. A responsabilidade do Primeiro Outorgante prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 12.^a

Sigilo

1. O Segundo Outorgante, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores, garantem a manutenção permanente da confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do contrato e sua execução, e comprometem-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflitos de interesses, tanto directa como indirectamente.
2. Não pode o Segundo Outorgante, sem obter o prévio consentimento escrito do Primeiro Outorgante, divulgar informação confidencial, excepto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
3. Considera-se informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, directa ou indirectamente, do acesso a bases de dados fornecidas pelo Primeiro Outorgante, bem como a que constar do arquivo clínico.
4. O Segundo Outorgante, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores que utilizam a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no presente Contrato, e no seu termo procedem à sua destruição integral.
5. O Segundo Outorgante garante que os seus trabalhadores ou colaboradores se encontram informados de todo o conteúdo da presente cláusula.

Cláusula 13.^a

Resolução

1. O incumprimento por uma das Parte dos deveres resultantes do presente Contrato confere à outra Parte o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, designadamente, quando a prestação não é realizada nos termos pontualmente contratados.

Cláusula 14.^a

Legislação subsidiária

1. Os direitos e obrigações emergentes do presente Contrato são regulados pelas suas cláusulas e pelo **CPA 2012/102** aplicando-se em tudo o omissos as regras gerais aplicáveis ao Primeiro Outorgante, enquanto instituição do Serviço Nacional de Saúde, designadamente sobre contratação pública.
2. Na falta de normas aplicáveis nos termos do número anterior, é de aplicar o disposto na proposta contratual enviada pela Segundo Outorgante, em tudo o que não contrariar as normas *supra* referidas.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões emergentes do presente Contrato, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Lei aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato, do qual existem dois originais, está escrito em cinco folhas, que vão ser rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da penúltima que pelos mesmos vai ser assinada.

Lisboa, 17 de Novembro de 2014

Pelo Primeiro Outorgante

Presidente do Conselho de Administração
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.

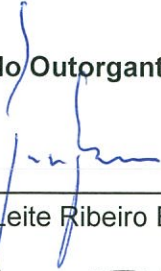
Sr.^a Dra. Maria João Reis Silva de Soares Pais

Maria Celeste Silva

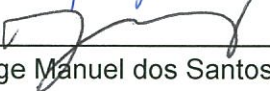
Vogal Executiva do Conselho
de Administração

Sr.^a Dra. Maria Celeste Malveiro Serra Sim-Sim dos Anjos Silva

Pelo Segundo Outorgante



Sr.ª Patrícia Leite Ribeiro Bouça



Sr. Jorge Manuel dos Santos Brandão

ANEXO I – LISTA DE CLINICOS AFETOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lote	Especialidade	Nome	Domicílio	NIC	NIF	N. ° apólice Responsabilidade Profissional	Nº de Cédula Profissional
Lote 1	Radiologia	Lara Sofia Alves Fortes Delgado	Queluz	30310366	231340052	0003580534	45493
Lote 1	Radiologia	Andreia Filipa Pereira Roque	Lisboa	12097075	228316138	525.012.115	46006